



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 084/01 DE 25 DE ABRIL DE 2001

CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PUBLICAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

- ARTIGO 1º-** É considerado facultativo o ponto nas repartições publicas municipais, no dia 30 de abril de 2001.
- ARTIGO 2º-** As disposições contidas no artigo anterior, não se aplicam os serviços que por sua natureza não permitam a paralisação.
- ARTIGO 3º-** Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE ABRIL DE 2001

Antônio Arcanjo dos Santos
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTRÔLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

ção de serviços com o município de Santa Rita do Pardo-MS, a partir de 01 de janeiro de 1989.

D E C R E T A :
ARTIGO 14-Fica declarada estável no Serviço Público Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, a servidora municipal LÁZARA DE ALMEIDA SALES, na forma que dispõe o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.
ARTIGO 20-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 30-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2001.
Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

DECRETO Nº 163/01 DE 29 DE AGOSTO DE 2001
APROVA LOTEAMENTO URBANO
O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :
ARTIGO 1º-Fica aprovado o Loteamento Urbano do Bairro Novo Horizonte, de conformidade com a planta anexa que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.
ARTIGO 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE AGOSTO DE 2001.
Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 167/01 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001
DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA RESPONDER PELA CO-ORDENAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :
ARTIGO 1º-Fica designada a servidora municipal SANDRA CRISTINA CABRAL DOS SANTOS, agente administrativa, símbolo ADM, Padrão V, para sem prejuízo de suas funções responder pela coordenação a nível municipal, do Programa Agente Jovem

ARTIGO 2º-A designação de que trata o artigo 1º, deste Decreto, não gera ônus ao erário municipal em vigor com efeito retroativo a 24 de agosto de 2001.

ARTIGO 4º-Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 2001.
Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

DECRETO Nº 168/01 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001
DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA SERVIR COMO COORDENADORA DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADA A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :
ARTIGO 1º-Fica designada a servidora municipal SANDRA CRISTINA CABRAL DOS SANTOS, agente administrativa, símbolo ADM, Padrão V, para sem prejuízo de suas funções responder pela coordenação a nível municipal, do Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas, de que trata a Lei Municipal nº695/01 de 17 de maio de 2001.

ARTIGO 2º-A designação objeto do artigo 1º, deste Decreto, não gera ônus ao erário municipal.
ARTIGO 3º-Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 25 de agosto de 2001.

ARTIGO 4º-Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 2001.
Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 078/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001
NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial o disposto no artigo 2º do Decreto nº 069/01 de 23 de Março de 2001.

D E C R E T A :
ARTIGO 1º-Ficam nomeados os membros da Comissão de Emprego e Renda do município de Santa Rita do Pardo - MS, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

- a) Representante do Poder Público Municipal
Titular: Rosemary Moreno Limonta Correia
Suplente: Lindalva Francisca Cabral Solitto
- b) Representante do Poder Público Estadual
Titular: Valdeci Alves - DETRAN/MS
Suplente: Eredina Gregório da Silva - Escola Estadual
- c) Representante das entidades de trabalhadores com sede no município de Santa Rita do Pardo - MS
Sindicato dos Trabalhadores na Educação - SINTED

Titular: Ana Ruthi Martins Faustino
Suplente: Jefferson Alves da Silva
Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Ivonete Antonio da Silva
Suplente: Pedro Alves da Silva
d) Representantes das Entidades Patronais com sede no município de Santa Rita do Pardo - MS
Associação Comercial de Santa Rita do Pardo (em formação)

Titular: Iracema Patuzzi Queiroz
Suplente: Dulce Aparecida Marques
Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo - MS

Titular: Francisco Gonçalves Queiros
Suplente: Alcides Patuzzi
ARTIGO 2º-Os membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, terão mandato de 01 (um) ano, não podendo ser reconduzidos.

ARTIGO 3º-As competências, funcionamento e demais disposições serão tratados e definidos em Regime Interno.
ARTIGO 4º-Os membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

ARTIGO 5º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 6º-Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, 06 DE ABRIL DE 2001.
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 084/01 DE 25 DE ABRIL DE 2001
CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARITACIONES PUBLI-MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :
ARTIGO 1º-E considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 30 de abril de 2001.
ARTIGO 2º-As disposições contidas no artigo anterior, não se aplicam os serviços que por sua natureza não permitam a paralisação.

ARTIGO 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º-Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE ABRIL DE 2001
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME.

ver e outros dados necessários a identificação do bem;

II - ser realizado através do Sistema Eletrônico de Administração Patrimonial e Termos de Responsabilidade, arquivados em ordem alfabética dos nomes dos setores.

ARTIGO 44º-Cabe ao Grupo Administrativo ou unidade equivalente dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, a responsabilidade pela identificação, acompanhamento e controle dos bens patrimoniais, sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único-Os Órgãos Municipais deverão indicar um servidor integrante do Grupo Administrativo ou outra unidade, indicado pela Secretaria de Controle e Gestão, como Gestor Responsável pelo processo de identificação, acompanhamento e controle dos bens patrimoniais.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

ARTIGO 45º-E obrigação de todo servidor zelar pela conservação dos bens patrimoniais, responsabilizando-se pelo desaparecimento do bem que lhe foi confiado, guarda ou uso, assim como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

ARTIGO 46º-E vedado ao servidor retirar ou utilizar, para fins particulares, qualquer bem de sua unidade, sem prévia permissão, por escrito, da autoridade competente.

ARTIGO 47º-E dever do servidor comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com bens entregues aos seus cuidados ou pertencentes a sua unidade de lotação.

ARTIGO 48º-As irregularidades de fatos ocorridos com os bens patrimoniais deverão ser comunicadas pelo responsável, por escrito e de forma circunstanciada, ao superior imediato, sem prejuízo de participação verbal, que informalmente antecipar a ciência.

ARTIGO 49º-O dirigente da unidade deverá, quando constatado prejuízo à Administração Municipal, instaurar processo de sindicância e, quando cabível, solicitar à Secretaria de Controle e Gestão inquérito administrativo, para apuração de responsabilidades e providências, de conformidade com a legislação pertinente.

ARTIGO 50º-A avaliação de bens patrimoniais, para efeito de indenização pelo responsável do dano causado, deverá ser realizada com base na atualização do valor do bem e de sua depreciação, apurada pelo critério linear e, considerando, ainda, a existência de certos bens que mesmo tendo esgotado seu tempo teórico de duração, conservam apreciável valor residual.

Parágrafo Único - Quando se trata de bem de procedência estrangeira, a indenização será feita com base no valor de reposição, conforme o câmbio vigente na data da indenização e depreciação do bem.

ARTIGO 51º-Nenhum servidor deverá ser desvinculado do cargo, função ou emprego, enquanto for legalmente detentor de material, sem passar essa responsabilidade a outrem e, quando impossível de fazer-lo pessoalmente, deverá ser realizado mediante delegação a terceiros ou através da atribuição da responsabilidade do bem a outro servidor.

§ 1º. Nos casos de carga volúosa, o dirigente instituirá Comissão, para conferência e passagem da responsabilidade do material.

§ 2º - Caberá ao Grupo Administrativo ou unidade equivalente do Órgão, em que o servidor estiver sendo desvinculado do cargo, função ou emprego, tomar providências cabíveis para a passagem de responsabilidade, comunicando o nome do substituto à Secretaria de Controle e Gestão.

§ 3º - A passagem de responsabilidade deverá ser realizada, obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada bem e lavatura de novo Termo de Responsabilidade.

ARTIGO 52º-Cabe à Secretaria de Controle e Gestão tomar as providências necessárias quanto a pendências ou irregularidades ocorridas no processo de passagem de responsabilidade de bens patrimoniais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 53º-O Secretário de Controle e Gestão baixará normas e instruções complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento dos dispositivos deste Decreto.
ARTIGO 54º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 55º-Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME.

3. quando cabível, para fins de sua pronta identificação.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE FORMAL

ARTIGO 16º-Os bens móveis deverão ficar sob a responsabilidade da unidade administrativa onde os mesmos estiverem mediante termo próprio.

Parágrafo Único-O Termo de Responsabilidade deverá conter a quantidade, valor, data de aquisição e outros dados importantes ao bem patrimonial.

SEÇÃO IV
DO INVENTÁRIO

ARTIGO 18º-O inventário é a descrição físico-financeira dos bens do município, devendo ser elaborado de acordo com sua inicial, passagem de responsabilidade, anual e encerrado, a especial.

1º - O inventário inicial tem como finalidade possibilitar a identificação e controle dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, em decorrência das diferentes modalidades de ingresso, como etapa do Sistema Eletrônico de administração.

2º - O inventário de passagem de responsabilidade tem por finalidade a identificação e conferência dos bens patrimoniais do bem e será elaborado sempre que ocorrer mudança do dirigente da administração, responsável pelos bens.

3º - O inventário anual tem por finalidade determinar as alterações, a conferência e adequações dos dados de registro e, sendo elaborado no final de cada exercício, em cada Órgão e da Administração Municipal e encaminhado à Diretoria de Compras e Manutenção, da Secretaria de Controle e Gestão.

4º - O inventário de encerramento ou especial tem por finalidade a identificação e conferência dos bens patrimoniais da unidade administrativa e será elaborado, em caso de extinção de um Órgão, caso fortuito, pela unidade responsável em conjunto com a Diretoria de Compras e Manutenção.

ARTIGO 19º-Cabe à Secretaria de Controle e Gestão, constituir comissão para realização do inventário anual que terá entre as seguintes atribuições:

- sistematizar os inventários anuais dos órgãos municipais;
- proceder a averiguação, por amostragem, dos bens patrimoniais existentes em cada Órgão;
- completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e a identificação físico-financeira dos bens patrimoniais, procedendo às seguintes providências:

- encaminhar à Gerência de Administração Financeira e Patrimonial o inventário anual, devidamente consolidado, até o dia 30 de cada ano.

ARTIGO 20º-A Comissão Central do Inventário Anual deverá ser criada, no mínimo, três servidores, atuantes na área de Material e, em caráter obrigatório, da Divisão de Material e Administração.

ARTIGO 21º- Em cada Órgão municipal será constituída uma comissão para realização do seu inventário anual, formada por três membros, sendo um deles do Grupo Administrativo.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo terá entre outras as seguintes atribuições:

- conferir os bens patrimoniais existentes no Órgão, à vista dos cadastrados;
- proceder ao exame físico dos bens quanto à especificação, características, quantidade, estado de conservação e valor;
- apresentar relatório circunstanciado, dos fatos apurados e apontamentos realizados;

IV - encaminhar à Comissão Central o inventário anual por respectivo Órgão, devidamente sistematizado.

ARTIGO 22º-O inventário inicial, de passagem de responsabilidade e encerramento ou especial será realizado sob responsabilidade da Secretaria de Controle e Gestão, através de comissão constituída para tal fim, sendo formada de, no mínimo, três servidores.